A C Ó R D Ã O

TC-017016.989.25-3

Convenente: Unidade Regional de Ensino – Região de Capivari – Secretaria da Educação.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
Objeto: Manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.
Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Custódio Tavares Dias Neto (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/25.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.
Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o 3º Termo Aditivo, de 11/6/2025, havido entre a Unidade Regional de Ensino de Capivari, UGE vinculada à Secretaria Estadual da Educação, e a Prefeitura do Município de Indaiatuba.

Recomenda à Pasta Estadual da Educação a estrita observância dos prazos estabelecidos em nossas Instruções para o encaminhamento de Termos Aditivos ao escrutínio desta E. Corte de Contas.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas ainda

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O71A-EJ43-6861-5LTH

não apreciadas (matérias tratadas nos autos dos TCs - 016677.989.22-0 e 001514.989.25-0), oportunidade em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O71A-EJ43-6861-5LTH